ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2301 DE 13 DE Outubro DE 2022.

Jorge Henrique Costa de Oliveira
Prefeito
Mat.: 007

Sanciono em 13.10.2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, órgão de Assessoramento e Normativo, de deliberação coletiva, vinculado ao Gabinete do Prefeito, que desenvolverá suas atividades ditadas pelo Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e pelo Conselho Estadual Antidrogas do Rio de Janeiro, no sentido de regionalizar os esforços e o trabalho combativo e preventivo quanto ao uso de entorpecentes e de quaisquer outras substâncias psicoativas que causem dependência física e/ou psíquica.

ARTIGO 2° - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas:

I - Coordenar a política municipal de prevenção ao consumo de entorpecentes e atuar na recuperação dos seus dependentes no âmbito do Município de Mendes.

II - Coordenar, acompanhar e assessorar programas, projetos e propostas de interesse do Conselho, atuando com apoio das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, em articulação com as demais Secretarias do Município e com entidades particulares no âmbito municipal.

III - Realizar estudos, promover palestras, seminários e eventos sobre a prevenção ao uso de substâncias psicoativas.

IV - Promover a celebração de convênios que propiciem aos dependentes químicos alcançar oportunidades sociais.

V - Compatibilizar os planos municipais com as políticas nacional e estadual, mantendo permanente entendimento com o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, com o Conselho Estadual Antidrogas (Rio de Janeiro) e com o Poder Legislativo Municipal.

VI - Supervisionar o desempenho das repartições públicas que prestem assistência médica e psicológica, buscando estabelecer um trabalho efetivo de recuperação de dependentes do álcool e demais toxicomanias, propiciando a troca de experiências e informações a todas as organizações que dele desejarem participar.

VII – Propor uma política municipal que estimule a prática de esportes e atividades de lazer a todos os segmentos da comunidade, em ações voltadas para a prevenção ao uso de entorpecentes e de outras substâncias psicoativas.

VIII – Incentivar, no setor de saúde comunitário, projetos relacionados com o disposto nesta Lei, envolvendo a participação de pessoal treinado.

IX – Manter permanente interação de esforços com entidades assistenciais dedicadas à recuperação de dependentes químicos.

X – Acompanhar e fiscalizar a execução dos planos e atividades municipais relacionadas à política sobre drogas e às ações previstas nesta Lei e no Regimento Interno do Conselho.

XI – Promover a definição de estabelecimentos próprios destinados ao tratamento de usuários com problemas decorrentes do consumo de drogas e a fiscalização desses estabelecimentos, na esfera de sua competência.

XII – Promover a criação e a implantação de centros comunitários antidrogas no âmbito do Município.

XIII – Aprovar o Regimento Interno do Conselho.

XIV – Demais atribuições inerentes a seus fins institucionais.

ARTIGO 3° – O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será composto por 15 (quinze) membros titulares assim integrados:

I Por representantes das seguintes secretarias municipais:

a) De Saúde.
b) De Educação.
c) De Turismo, Esporte, Lazer e Cultura.
d) De Agricultura e Meio Ambiente.
e) De Assistência Social.
f) De Governo.

Jorge Henrique Costa de Oliveira
Prefeito
Mat.: 007

II Por profissional técnico de reconhecida experiência no tratamento de dependentes de substâncias psicoativas, do alcoolismo e demais toxicomanias.

III Por representantes das seguintes associações e entidades.

a) Grupo de autoajuda
b) Clubes de Serviços
c) Instituições Religiosas
d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
e) Ministério Público

IV Por representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Mendes.

V Por representantes da Câmara Municipal de Mendes.

VI Por representantes da Policia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

ARTIGO 4° - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, contados a partir da Assembleia de posse respectiva, permitida a recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO - O conselheiro nomeado para preencher vaga em virtude de morte, renúncia ou destituição, completará o mandato do seu sucessor.

ARTIGO 5° - O Conselho Municipal de Entorpecentes será regido por uma Diretoria composta dos seguintes cargos:

a) Presidente
b) Vice-Presidente
c) 1° Secretário
d) 2° Secretário
e) 1° Tesoureiro
f) 2° Tesoureiro
g) Comunicação Social

Jorge Henrique Costa de Oliveira
Prefeito
Mat.: 007

PARÁGRAFO ÚNICO - A presidência será indicada pelo Prefeito Municipal e os demais conselheiros serão indicados pelas entidades representativas *ad referendum* do Prefeito.

ARTIGO 6°- A função de membro do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

ARTIGO 7° - Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões injustificadamente.

ARTIGO 8° - O Conselho se reunirá por convocação de seu Presidente ou na forma prevista em seu Regimento Interno, para deliberar sobre assuntos de sua competência.

ARTIGO 9º – As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão realizadas por meio de reuniões, tendo cada membro direito a 1 (um) voto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presidente só terá direito a voto, no caso de empate.

ARTIGO 10 – O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias, contados após a data de sua instalação, e o submeterá à aprovação do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. O detalhamento das competências do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e suas condições de funcionamento serão determinadas em seu Regimento Interno.

ARTIGO 11 – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 13 de outubro de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL